

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 57/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0010668/2025-19

Parecer Único nº 57/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 135840136		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 39160/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:	
Outorga para Captação de Água Subterrânea	9650/2025	sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: RENATO PEDRO DA COSTA- FAZENDA GAMELEIRA	CNPJ: 725.335.446-04		
EMPREENDIMENTO: RENATO PEDRO DA COSTA- FAZENDA GAMELEIRA	CNPJ: 725.335.446-04		
MUNICÍPIO: Lagoa Dourada-MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20°53'45.75"S LONG/X 44°3'36.76"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA ESTADUAL: RIO DAS MORTES UPGRH: GD-2			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE Médio
G-02-04-6	numero de animais	suinocultura	
G-02-07-0	número de animais	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
G-01-03-1	área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · nenhum			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Luiz Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO: CREA nº MG20254126314	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 522768/2026		DATA: 03/03/2026	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Analista Ambiental	1.147.294-1
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Michele Mendes Pedreira da Silva – Coordenação de Controle Processual Sul de Minas	1.364.210-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 20/03/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/03/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135838560** e o código CRC **1758DA1A**.



1. RESUMO

O empreendimento **Renato Pedro da Costa - Sítio Gameleira** atua no setor de suinocultura de ciclo completo no município Lagoa Dourada – MG sob o par de coordenadas geográficas de latitude 20°53'47,69" S e longitude 44°03'30,20" O.

Em 22/09/2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) nº 39160/2025, instruído com Relatório e Plano de Controle Ambiental visando a regularização, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, das seguintes atividades:

- “Suinocultura – código G-02-04-6”, apresentando potencial poluidor geral médio e porte médio (7200 cabeças), sendo de classe 3;
- “Usina solar fotovoltaica - código E-02-06-2”, apresentando potencial poluidor geral pequeno e porte pequeno, com potência nominal do inversor de 2 mega watts (MW), sendo de classe 1;
- “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo-código G-02-07-0”, apresentando potencial poluidor geral pequeno com área de pastagem de 2,281 ha, sendo área não passível de licenciamento;
- “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1”, apresentando potencial poluidor geral médio e área útil de 11,284 ha, sendo área não passível de licenciamento.

A atividade de suinocultura com uma capacidade instalada para a criação de 7.200 cabeças. Anexo a atividade de suinocultura o empreendedor exerce a atividade de:

- “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial - código D-01-13-9”.

Entretanto trata-se de atividade acessória ao processo produtivo, sendo que a produção de ração é destinada integralmente para o consumo interno da propriedade rural.

Cumpra informar que o empreendimento fora alvo de ato fiscalizatório “in loco”, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 241107/2023 de 24/11/2023. Na ocasião verificou-se que o empreendimento em tela estava operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação, não estando amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Captando água, através de poço tubular, sem a devida outorga, supressão de vegetação nativa, sem anuência prévia do órgão ambiental e poluição degradação ambiental, devido a inadequações dos sistemas de tratamento instalados no empreendimento. Em decorrência destas constatações, o aludido ato fiscalizatório culminou com a lavratura do auto de infração nº 326127/2023 de 12/12/2023, no qual constou adicionalmente às penalidades administrativas previstas nos códigos 106, 114 e 214, a aplicação da suspensão das atividades até que o infrator obtivesse a regularização ambiental.

Em 03 de Março de 2026, foi realizada fiscalização “in loco” no empreendimento em tela a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, verificou-se que o empreendedor sanou as irregularidades constatadas no Auto de Fiscalização nº 241107/2023



de 24/11/2023, entretanto observou-se que desde a sua lavratura as atividades nunca foram suspensas, tão pouco houve o encerramento da captação da água subterrânea através de poço tubular, constituindo-se, portanto, o descumprimento da decisão de suspensão da atividades. Foi observado que o empreendimento possui medidas de controle ambientais e equipamentos instalados.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da criação e ao consumo humano, provém de 01 (uma) fonte de abastecimento, sendo um poço tubular profundo, não previamente autorizada a sua perfuração. Entretanto, em 22 de abril de 2025, foi formalizado processo de outorga SOUT nº 9650/2025, o qual possui parecer pelo deferimento, que autorizará o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 4,10 m³/h, para consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 16 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 65,6 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20°53'52,31" S de latitude e 44°03'34,48" O de longitude.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da propriedade rural, possuindo este Reserva Legal – RL averbada e em bom estado de conservação.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é composta por calhas para recolhimento dos efluentes; caixas de passagem, as quais conduzem todos os efluentes; seguido de 03 lagoas. Posteriormente os efluentes são destinados para uso em fertirrigação de lavoura anual (milho) e pastagem via aspersão.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA Sul de Minas sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 de **Renato Pedro da Costa/ Sítio Gameleira**, com validade de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Renato Pedro da Costa - Sítio Gameleira, inscrito no CPF 725.335.446-04, opera na zona rural do município de Lagoa Dourada – MG. O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 4972816.

O Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG2025416281.

Consta nos autos do processo a Certidão de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Lagoa Dourada, na data de 12/08/2025.

O empreendimento está instalado no SÍTIO GAMELEIRA, matrículas nº 5.696, 1.659, R-07-6.303, sendo que o acesso à propriedade rural, se dá pela Rodovia MG 383 que



liga Lagoa Dourada à São João Del Rei, sob o par de coordenadas geográficas: latitude 20°53'47,69" S e longitude 44°03'30,20". O empreendimento fica situado a cerca de 2,75 km de distância do perímetro urbano. A figura 01 mostra a localização da empresa e sua Área Diretamente Afetada (ADA).



Figura 1: Localização do Empreendimento e sua Área Diretamente Afetada (ADA). Fonte: SLA.

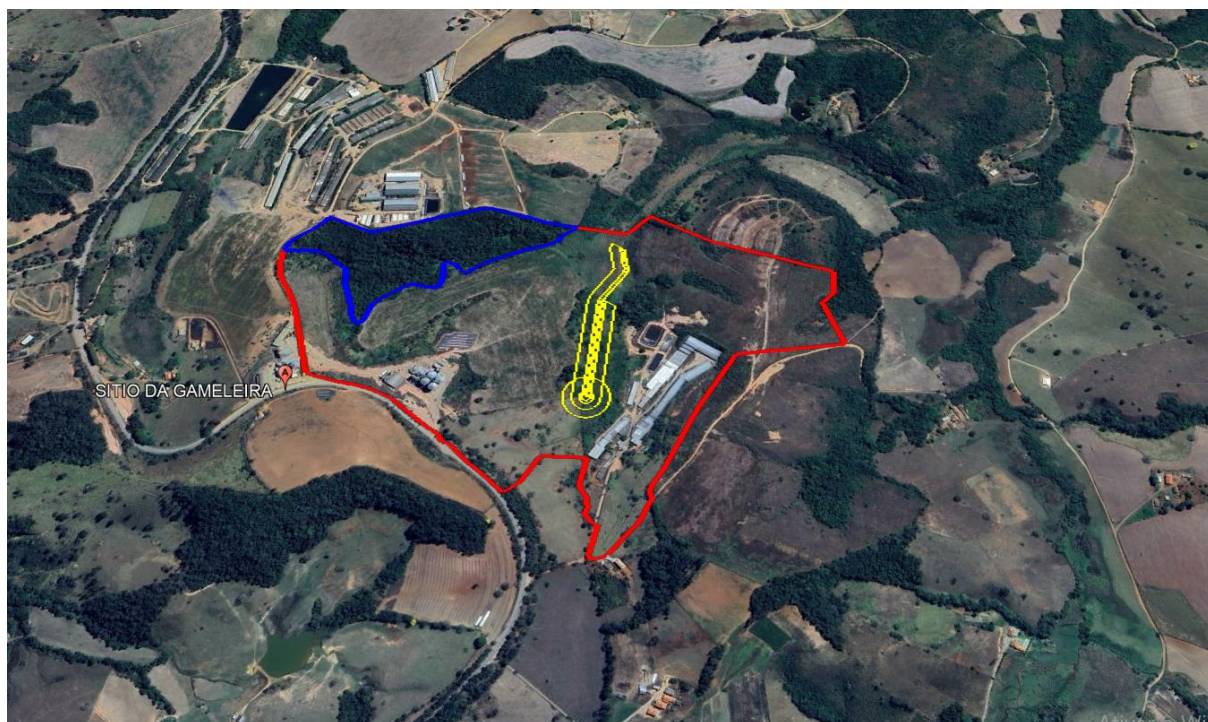


Figura 2: Delimitação da área da propriedade rural em vermelho, APP amarelo e Reserva Legal.
Fonte: Google Earth.



A propriedade rural possui área total de 44,77 ha, sendo 2,1914 ha destinados a área construída (instalações da suinocultura).

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3137403-B776.362C.CE43.40C3.AF59.876E.707A.06B1 da propriedade Sítio Gameleira, contendo área total 44,62 ha, que equivale a 1,4923 Módulos Fiscais; APP de 2,3361 ha e; 8,2702 ha de reserva legal, que corresponde a 19,87% da área total do imóvel demarcada.

Possui, atualmente, 10 funcionários fixos. A suinocultura opera em turno único de trabalho, de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sábado, ao longo de todo o ano.

A atividade produtiva de Renato Pedro da Costa é a suinocultura de ciclo completo; isto é, possui todas as fases da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação; com uma capacidade instalada para o alojamento de 7.200 cabeças.

A ração consumida pelos suínos é produzida na propriedade, em uma planta fabril com capacidade média para fabricar 60 toneladas de ração por mês. O empreendimento ainda possui 04 (quatro) silos metálicos destinados ao armazenamento de grãos. Ressalta-se que a atividade de fabricação de rações é exclusiva para o consumo do empreendimento, não sendo comercializada a terceiros.



Figura 3: Fábrica de ração. Fonte: fiscalização “in loco”.



Cumprir informar que em ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026, foi observado que a fábrica de rações, dispõe das medidas de controle ambiental, necessárias para o seu funcionamento, sem causar impactos negativos ao meio ambiente.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017; que o empreendimento não se localiza na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

Foram identificados, no ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026, dois recursos hídricos dentro do perímetro da propriedade rural. Um córrego que possui sua nascente dentro dos limites da propriedade rural, localizado sob o par de coordenadas aproximado da latitude 20°53'48.74"S e longitude 44° 3'34.91"O. Cumprir informar que não foi observada captação de água e sua Área de Preservação Permanente encontrava-se preservada, no momento do ato fiscalizatório.

O segundo recurso hídrico, trata-se de poço tubular profundo, destinado a captação de água para o abastecimento do empreendimento e posterior dessedentação dos animais e consumo humano.

O armazenamento da água captada se dá em um reservatório onde é realizada a cloração uma vez por mês. As características do processo de outorga estão descritas a seguir bem como o balanço hídrico do empreendimento é descrito a seguir:

Foi formalizado em 22 de abril de 2025, processo de outorga nº 9650/2025, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 4,10 m³/h, para consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 16 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 65,6 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20°53'52,31" S de latitude e 44°03'34,48" O de longitude.

Cumprir informar que no ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026, foi constatado que o empreendedor estava realizando captação de água, sem autorização prévia do órgão ambiental. Ressalta-se que este fato foi alvo de atuação, conforme o Auto de Fiscalização nº 214107/2023, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 326127/2023.

3.2. FLORA

Cumprir informar que outrora o empreendedor realizou supressão de vegetação (1,36 ha) em estágio avançado de regeneração, motivo pelo qual fora alvo de lavratura de



auto de infração (Als nº 326127/2023 e 185950/2025). A área alvo do desmate, destinou-se a instalação de lagoas de tratamento dos efluentes gerados no empreendimento.

No presente licenciamento o empreendedor propôs a remoção do atual sistema de tratamento e de estrutura destinada ao alojamento de suínos, e sua relocação dentro da propriedade. A área alvo da desmobilização será alvo de recomposição florestal.

Foi apensado aos autos do processo de licenciamento ambiental, documento denominado Projeto de Recomposição de Área Degradadas (PRADA).



Figura 4: Área destinada a implementação do PRADA. Fonte: PRADA.

Foi informado no aludido documento, que a área destinada à recomposição está situada dentro dos limites da propriedade rural onde encontra-se a suinocultura. A coordenada central do local os pontos: X = 597936.55 m E; Y= 7689045.70 m S, Zona 23 K, adotando-se a Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal WGS-84 e Meridiano Central 45°W.

Por conseguinte, reconstituição da área de recomposição será conduzida por meio do plantio de espécies nativas pertencentes ao bioma Mata Atlântica, priorizando aquelas características da fitofisionomia original da região.

Esse processo ocorrerá de forma gradual, sendo executado conforme a demolição das edificações existentes na área e a construção das novas estruturas que as



substituirão, além do aterramento das lagoas de tratamento de efluentes. Foi apresentado pelo empreendedor o cronograma implementação do PRADA que compreende um período de 6 anos. Consta como condicionante deste parecer o envio anual de relatórios, que comprove através de imagens e documentos a execução do PRADA proposto. Caso o encerramento do PRADA ocorra durante a vigência da licença ambiental, deverá ser apresentado um relatório conclusivo da sua execução e das metas cumpridas, acompanhado de ART. Após a conclusão do Projeto, a condicionante deverá ser cumprida apenas com o envio de relatório fotográfico.

3.3. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade rural onde está inserido o empreendimento, possui área total do terreno de 44,77 ha, sendo 2,1914 ha de área construída. Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3137403-B776.362C.CE43.40C3.AF59.876E.707A.06B1, possui ainda 2,3316 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 8,702 ha de Reserva Legal – RL, a qual também se encontra averbada junto a matrícula do imóvel e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio à avançado de regeneração. Foi constatando um bom estado de conservação conforme ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026.

Cumprir informar que a Reserva Legal do empreendimento, totaliza 19,87% da área total. Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Mediante o exposto, configura como condicionante deste parecer a retificação do CAR, de forma a indicar área destinada a composição da reserva legal do empreendimento em tela.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos, pertinentes às atividades do empreendimento, são resultantes principalmente da geração de efluentes líquidos sanitários e “industriais”, possível contaminação de áreas agrícolas por fertirrigação desordenada e sem planejamento e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

4.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O efluente líquido “tipo industrial”, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, é proveniente das áreas gerais da granja, gerados pelos suínos, e higienização das instalações destinadas a todas as fases da criação.

A geração de efluentes no empreendimento, levando em consideração o volume de dejetos (fezes e urina de suínos) e de efluentes sanitários, é da ordem de 79,92 m³/dia.

Conforme Burton e Turner, no livro, “Gerenciamento de Dejetos, estratégias de tratamento para agricultura sustentável” os dejetos de animais têm sido reconhecidos historicamente como um resíduo benéfico para o solo, tendo em vista que o mesmo é



um fertilizante com boa eficiência que incrementa os níveis de matéria orgânica em solos com baixa fertilidade.

Os dejetos de suínos ainda ajudam na estabilização da agregação do solo e previnem o aparecimento de processos erosivos, melhorando a sua fertilidade. Melhoram a retenção de umidade em áreas secas e paradoxalmente ajudam na drenagem de área alagadas.

No passado a utilização de dejetos de suínos na agricultura era avaliada somente do ponto de vista produtivo. Entretanto, a experiência europeia demonstra que a aplicação dos mesmos sem as devidas precauções e avaliações do ponto de vista ambiental e de conservação do solo, traz consequências nefastas para a qualidade sanitária do solo, águas subterrâneas e superficiais.

É fundamental que se delimite os possíveis impactos ambientais causados pelos excessos dos nutrientes de interesse nos Biofertilizantes produzidos a partir de dejetos de suínos, no caso, Nitrogênio, Fósforo e Potássio, além dos metais pesados zinco e cobre.

- Medidas mitigadoras:

Os efluentes gerados no empreendimento, inicialmente são coletados através de calhas e tubulações, que conduzem o volume da lavagem e higienização das instalações para caixas de passagem, que por sua vez o direciona para lagoas de estabilização.

Estas lagoas possuem geomanta para impermeabilização, evitando o contato do efluente com o solo. No momento do ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026, bem como nos estudos ambientais foi informado pela consultoria do empreendedor, que este sistema de tratamento, será desmobilizado e relocado em local apropriado na propriedade rural.

Essa relocação foi proposta, tendo em vista que anteriormente o empreendedor realizou supressão de vegetação de uma área, contendo vegetação nativa em estágio avançado de regeneração (1,36 ha), sem autorização prévia do órgão ambiental, sendo inclusive alvo de autuações por parte do órgão ambiental, conforme auto de infração nº 326127/2023.



Figura 5: Sistema atual de tratamento do empreendimento. Fonte: ato fiscalizatório “in loco”.

Foi verificado no ato fiscalizatório, que o local proposto para a relocação do sistema de tratamento, localizado sob o par de coordenadas geográficas latitude 20°53'55.71"S e longitude 44° 3'32.24"O, trata-se de local caracterizado por área declivosa, coberta com vegetação rasteira (pastagem) e com tamanho inadequado para comportar o novo sistema de tratamento.

Foi proposto pelo empreendedor e sua consultoria a relocação do sistema em área com declividade menor e com maior área disponível, desta forma comportando as dimensões do novo sistema de tratamento.

O novo sistema de tratamento será composto por três lagoas de estabilização, podendo a última delas ser convertida em biodigestor, com a finalidade de gerar gás metano para a cogeração de energia elétrica para suprir a demanda da propriedade rural.

As lagoas 1 e 2, juntas, possuirão um volume de armazenamento de 1.065m³ e a lagoa 3 um volume de 1300 m³, a estimativa de remoção de DBO do efluente foi calculada em 93,06%. Para os cálculos levou-se em consideração um volume diário gerado de 79,92 m³, para o qual foi aplicado um coeficiente de segurança de 20% perfazendo uma margem adicional de 15,98 m³ totalizando 95,90 m³.



Foi apresentado pelo empreendedor o cronograma de implantação do novo sistema de tratamento, bem como a desmobilização do antigo sistema de tratamento. Foi estimado pelo empreendedor um prazo de 2 anos para a desmobilização do atual sistema de tratamento e relocação para o novo local. Inicialmente será preparado o terreno escolhido para a instalação do novo sistema de tratamento, e gradualmente o atual sistema será desativado, de forma que o empreendimento não fique sem o suporte de estrutura de tratamento dos efluentes gerados. Concomitantemente será implementado o PRADA proposto, discutido anteriormente no subitem “3.2- Flora”.



Chrome PDF Viewer – Para sair do modo tela cheia, pressione Esc

Cronograma de remoção das estruturas em área de ocorrência de supressão de vegetação do Empreendimento do Sítio Gameleira

MP ENGENHARIA		CRONOGRAMA DE REMOÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO FLORESTAL																							
		MESES ÁPOS O DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL																							
ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	ESCOLHA DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRATAMENTO E GALPÕES	█																							
2	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS		█																						
3	PREPARO DO TERRENO			█																					
4	EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO			█	█	█	█																		
5	CONSTRUÇÃO DOS NOVOS GALPÕES							█	█	█	█	█													
6	COMPRA DAS LONAS E EQUIPAMENTOS												█												
7	INSTALAÇÃO DAS LONAS E EQUIPAMENTOS													█	█										
8	DESATIVAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO (LAGOAS)															█	█	█	█	█	█	█			
9	REMOÇÃO DOS GALPÕES ANTIGOS E DO SISTEMA DE TRATAMENTO (LAGOAS)																					█	█		
10	PREPARO DO TERRENO																							█	
11	REPOSIÇÃO FLORESTAL ATRAVÉS DO PLANTIO DE MUDAS NATIVAS																								█

Figura 8: cronograma de instalação do novo sistema de tratamento. Fonte RCA/PCA.

No plano técnico de manejo da fertirrigação foi proposto pelo empreendedor a aplicação do efluente estabilizado, contido na terceira lagoa, a aplicação do solo, em áreas (13,56 ha) destinadas ao plantio de cultura anual, milho (*Zea mays*), através de aspersão.

O cálculo de adubação foi realizado com base nos nutrientes limitantes, Nitrogênio e Potássio e foi proposta a aplicação de um volume anual de 285,28 m³/ha.ano de Águas Residuárias de Suinocultura (ARS) sendo que foi calculada uma capacidade de suporte da área destinada a aplicação de 422,43 m³/ha.ano.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deverá ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011.

DETERMINA-SE que:

- Não poderão ser aplicadas taxas superiores às necessidades nutricionais das culturas;

- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ou que lhe suceder;
- Caso se verifique variação significativa das características básicas das águas superficiais próximas às áreas fertirrigadas, a aplicação dos efluentes deverá ser interrompida para avaliação donexo causal.

Considerando a presença de corpo hídrico identificada no IDE no entorno das áreas destinadas a fertirrigação, será estabelecida a obrigatoriedade de automonitoramento das águas superficiais, com a definição de pontos de coleta situados a montante e a jusante do empreendimento.

A figura abaixo apresenta a delimitação desses pontos, que deverão ser utilizados para a realização do automonitoramento no curso d'água.



Figura 9: pontos de montante e jusante de coleta das águas superficiais. Fonte: IDE-SISEMA.

4.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são principalmente: embalagens de plástico, vidro e papel, sacaria, seringas e agulhas, lâmpadas, animais mortos, restos de parto, esterco, e resíduos de natureza doméstica.

- Medidas mitigadoras:

Durante o ato fiscalizatório, realizado no dia 03/03/2026, foi verificado que os resíduos sólidos advindos da atividade médico veterinária, são devidamente segregados, armazenados temporariamente e destinados para a empresa SERQUIP. Cumpre



informar que a empresa recipiente encontra-se devidamente licenciada ambientalmente. Mediante o exposto o empreendedor promove a destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos gerados na propriedade.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica, gerados na propriedade são destinados para o vazadouro municipal.

As carcaças de animais mortos são destinadas à composteira do empreendimento, dotada de cobertura, canaleta e caixa de contenção de percolados. Foi informado durante o ato fiscalizatório, realizado em 03/03/2026, descrito do Auto de Fiscalização nº 522768/2026, que o chorume contido nessa estrutura é coletado por sucção e destinado às lagoas de tratamento. Os restos de parto e esterco são encaminhados para a composteira.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de Licença Operação Corretiva, na modalidade LAC1, para as atividades de “suinocultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “usina solar fotovoltaica” o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida, sem incidência de critério locacional.

A atividade prevista no código G-02-04-6, da DN COPAM nº 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio e Médio Porte, enquadrando-se como Classe 3; a atividade prevista no código E-02-06-2, da DN COPAM nº 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Pequeno e Pequeno Porte, enquadrando-se como Classe 1; as atividades previstas nos códigos G-02-07-0 e G-01-03-1 não são passíveis de licenciamento ambiental.

Verifica-se nos estudos apresentados que o empreendedor exerce, também, a atividade de “Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial- código D-01-13-9”. Entretanto trata-se de atividade acessória ao processo produtivo, sendo a produção de ração destinada integralmente para o consumo interno da propriedade rural, razão pela qual também não é passível de regularização ambiental.

Segundo artigo 5º, parágrafo único da DN COPAM nº 217/2017, a regularização dos empreendimentos que buscam regularização concomitante de duas ou mais atividades ocorrerá considerando o enquadramento da atividade de maior classe, razão pela qual devemos considerar que o empreendimento possui poluidor/degradador geral Médio e Médio Porte, enquadrando-se como **Classe 3**.

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.



Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Em verificação a matriz de enquadramento, a modalidade a ser praticada é do licenciamento concomitante - LAC1, em que possibilita as três etapas do licenciamento em única fase.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Durante a vistoria *in loco* verificou-se que o empreendimento se encontrava em operação, razão pela qual há de ser lavrado Auto de Infração por operar sem a devida regularização ambiental, desrespeitar penalidade de suspensão das atividades e pela captação de recurso hídrico sem a devida outorga. Contudo, tendo em vista que o presente parecer opina pelo deferimento da licença ambiental, não foi aplicada a penalidade de suspensão das atividades do empreendimento.

Foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal, a qual declara que o local e o tipo de atividade desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município de Lagoa Dourada, nos termos do artigo 18, §5º do Dec. Estadual nº 47.383/18.

Também se encontra no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal sob o registro nº 4972816 válido e registros de Matrícula nº 5.696 e 1.659 em nome do empreendedor.

Consta nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3137403-B776.362C.CE43.40C3.AF59.876E.707A.06B1 da propriedade Sítio Gameleira, contendo área total 44,62 ha, que equivale a 1,4923 Módulos Fiscais; APP de 2,3361 ha e; 8,2702 ha de reserva legal, que corresponde a 19,87% da área total do imóvel demarcada.

Considerando a existência de um déficit da área destinada a Reserva Legal, conforme determinado pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, figura como condicionante do parecer a retificação do CAR, de forma a indicar área destinada a composição da reserva legal do empreendimento em tela.



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento possuindo este Reserva Legal – RL averbada e em bom estado de conservação.

Outrora o empreendedor realizou a supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração para a implantação de lagoas de tratamento dos efluentes gerados no empreendimento. Todavia, através dos estudos apresentados propôs a desmobilização das estruturas com posterior recomposição florestal. Para tanto apresentou Projeto de Recomposição de Área Degradadas (PRADA).

A água utilizada no processo produtivo é proveniente da captação de um poço tubular profundo, cujo processo de outorga nº 9650/2025 possui parecer pelo deferimento.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos e Administrativos – CAP, verificou-se que o Auto de Infração nº 59618/2017 cuja penalidade tornou-se definitiva nos últimos cinco anos anteriores à concessão da presente licença, razão pela qual, nos termos do artigo 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a **validade da licença deverá ter seu prazo reduzido em 02 (dois) anos.**

O empreendimento possui poluidor/degradador da atividade geral e porte Médio. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licenciamento Ambiental Concomitante LAC-1, para o empreendimento Renato Pedro da Costa- Sítio Gameleira para a atividade de “Suinocultura”, no município de Lagoa Dourada - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. ANEXOS



ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CONCOMITANTE - LAC 1 DE RENATO PEDRO DA COSTA- SÍTIO GAMELEIRA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO LICENCIAMENTO
AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 1 DE RENATO PEDRO DA COSTA- SÍTIO
GAMELEIRA.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 1 DE RENATO PEDRO DA COSTA- SÍTIO GAMELEIRA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado com base nas análises de efluentes e do solo, exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	Durante a vigência da licença ^[1]
03	Apresentar o CAR retificado com a inclusão da vegetação nativa existente no empreendimento que não foi computada como Reserva Legal.	180 dias após a publicação da licença
04	Apresentar relatório precedido de imagens e outros documentos que comprovem a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA), acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência da licença ^[1]

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 02 e 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0010668/2025-19. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 1 DE RENATO PEDRO DA COSTA - SÍTIO GAMELEIRA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na terceira lagoa de decantação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Semestral</u> ^[2]

2. SOLO – FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Área a ser utilizada na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases	<u>Anualmente</u> ^[2]

3. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Automonitoramento a montante e jusante das áreas utilizadas para fertirrigação <u>Ponto 1: Montante</u>	pH, Fósforo Total Nitrogênio Amoniacal Total, Nitrato, Nitrito, Oxigênio Dissolvido, DBO e Turbidez, Sulfato, Cloreto Total	<u>Semestralmente</u> ^[2] Durante a vigência da Licença Ambiental



Lat: 20°53'48.49"S

Long: 44° 3'35.59"O

Ponto 2: Jusante

Lat: 20°53'36.06"S

Long: 44° 3'36.58"O

[2] **Relatórios:** Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IBAMA 13/2012		(kg/m ês)				Razão social	Endereç o completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.